



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei Nº 14.133/2021

SERVIÇOS CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Órgão: Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

Termo de Referência Nº 00004/2025/ERMAT

Processo Administrativo Nº ERMAT-PRO-2025/00152

Número da Unidade Orçamentária: 29101

Unidade Administrativa Demandante: GSARI/ERMAT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps e disponibilidade contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como suporte técnico para atender as demandas da Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF - ERMAT.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	0016389 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA , COM VELOCIDADE DE 500 MBPS E DISPONIBILIDADE CONTÍNUA (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM BRASÍLIA/DF - ERMAT.	1 MN	4009 - SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS	36,00	R\$ 510,39	R\$ 18.374,04
Valor Total Global:						R\$ 18.374,04	

1.2. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.4. A velocidade de 500Mbps, síncrona, foi definida com base em estudos internos que projetaram a necessidade para os próximos anos, garantindo o bom desempenho de sistemas, videoconferências, acesso a dados em nuvem e outras aplicações. A especificação do serviço a ser adquirido, em especial sua velocidade, foi dimensionada de acordo com as necessidades e demandas do ERMAT, considerando o conjunto de 20 (vinte) computadores, 2 (duas) impressoras e 3 (três) notebooks disponíveis. Foi considerado também o tipo de atividade



rotineiramente realizada nos dispositivos. Destaca-se ainda, para a previsão de velocidade, que o ERMAT recebe visitas constantes as quais fazem uso da rede wi-fi disponível.

1.5. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: **Serviços de Tecnologia.**

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento é contínuo, tendo em vista que a disponibilização do serviço de acesso à Internet é essencial para as demandas do ERMAT, sem a qual não é possível o acesso a sistemas do governo estadual e federal, bem como impossibilita a comunicação para as tratativas previstas nas Competências listadas no Decreto N.º 1587 de 30 de julho de 2025, tais como: representar e assessorar o poder Executivo do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF junto ao Governo Federal, Congresso Nacional, instituições públicas e privadas e organismos internacionais.

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura deste Termo, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que o somatório das prorrogações não ultrapasse o limite de valor previsto para a dispensa de licitação e seja respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021. A prorrogação ficará condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Nessa situação, será admitida a negociação com o contratado ou, alternativamente, a extinção do contrato, sem ônus para qualquer das partes.

2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que garante a continuidade do fornecimento sem interrupções, evita novos procedimentos licitatórios frequentes, reduz custos administrativos e assegura o atendimento tempestivo às demandas institucionais, desde que mantidas as condições contratuais favoráveis.

2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de ateste do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.



2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atualmente a Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF – ERMAT, mantém um contrato de prestação do serviço em vias de finalização (Contrato 024/2022 com vencimento em 10/10/2025). Neste sentido, a ausência do serviço inviabilizaria todas as ações e tratativas administrativas em trâmite, bem como impediria a comunicação com órgãos federais e entes internacionais para benefício do Estado de Mato Grosso.

A contratação do serviço de internet é de interesse público, pois visa assegurar a manutenção dos serviços essenciais para que a Secretaria tenha as condições necessárias para:

- Garantir a continuidade das ações de representação e articulação, garantindo que as demandas do Estado de Mato Grosso sejam atendidas de forma eficaz em Brasília;
- Otimizar a os processos de trabalho com uma internet que garanta velocidade e estabilidade da conexão permitindo acesso rápido as informações e sistemas, contribuindo para a eficiência dos processos administrativos;
- Promover a transparência e uma infraestrutura de comunicação moderna;
- Reduzir custos e otimizar recursos com a implementação de uma infraestrutura de fibra óptica e o suporte técnico;
- Fortalecer a representatividade do Estado com uma comunicação eficiente e confiável;

Em resumo, a contratação desse serviço contribui para o fortalecimento da atuação do ERMAT em Brasília, assegurando que os interesses de Mato Grosso sejam devidamente defendidos e representados, contribuindo para a melhoria da gestão pública e a prestação de serviços de qualidade à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução a ser contratada consiste na contratação do Serviço Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso à internet por fibra óptica , com velocidade de 500 Mbps e disponibilidade contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como suporte técnico para atender as demandas da Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF - ERMAT.



5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. O procedimento licitatório adotado para a seleção do fornecedor será **Contratação Direta - Dispensa de Licitação**, de acordo com art.75 inciso II da Lei 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

6. Prazo de execução

6.1. O prazo para a execução e conclusão da instalação (ativação) do serviço contratado será de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço do órgão, sendo este o marco para o início da disponibilização contínua do serviço.

6.2. Os serviços serão disponibilizados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

6.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. Os serviços contratados serão prestados nos seguintes locais:

a) Local: Complexo Brasil 21, Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 06, Edifício Business Center Tower, Bloco C, Salas 1507 a 1511, CEP 70.316-000 , Brasília - DF, de segunda-feira a sexta feira das 9h às 18h.

6.5. Forma de execução:

6.5.1. A contratada será responsável pela execução direta do objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

6.5.2. A Contratada, além das obrigações legais, será responsável por:

Implantação e Ativação: Realizar a instalação, configuração e ativação do link no local indicado, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, fornecendo todos os equipamentos e softwares necessários, sem ônus adicional para a Contratante.

Manutenção e Suporte: Manter o serviço em pleno funcionamento, garantindo a disponibilidade e as velocidades contratadas. Dispor de equipe técnica especializada e de recursos para solução de problemas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



Monitoramento: A Contratada deverá monitorar proativamente o desempenho do link, identificando e corrigindo falhas antes que estas causem interrupções significativas para a Contratante.

Comunicação: Manter um canal de comunicação formal com o fiscal do contrato para reportar a ocorrência de incidentes, o status das manutenções e o cumprimento dos acordos de nível de serviço (SLA).

Reparos: Em caso de falha, realizar os reparos necessários de forma ágil, dentro dos tempos de solução acordados, substituindo equipamentos e cabos, se preciso, sem custo para a Contratante.

Relatórios: Apresentar relatórios mensais de desempenho do serviço (disponibilidade, latência, perda de pacotes, etc.) que comprovem o cumprimento dos indicadores de qualidade e SLA.

6.6. Requisitos Técnicos:

6.6.1. O serviço deverá apresentar as seguintes requisitos técnicos:

- Velocidade:** Link síncrono de 500 Mbps, com taxa de download (500Mb) e upload (acima 250Mb) garantidas de 100%.
- Tecnologia:** Acesso via fibra óptica, com a contratação de **serviços comuns de engenharia** para a instalação física, se necessário.
- Disponibilidade (SLA - Service Level Agreement):** O serviço deverá ter uma disponibilidade mensal mínima de **98,5%**. **Latência (RTT - Round Trip Time):** A latência máxima aceitável para destinos nacionais não deverá ultrapassar 80 ms, com testes realizados a partir do ponto de entrega.
- Jitter (Variação de Latência):** O Jitter máximo aceitável não deverá ultrapassar 10 ms.
- Perda de Pacotes:** A taxa de perda de pacotes não deve ser superior a 0,5%.
- Equipamentos de Wi-Fi 6.**

6.7. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico:

6.7.1. O serviço deverá apresentar as seguintes condições:

- Tempo de Ativação:** O prazo máximo para ativação do link após a emissão da Ordem de Serviço será de 07 (sete) dias úteis.
- Atendimento:** Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.
- Tempo de Resposta:** Tempo máximo de resposta para a abertura de chamados de 1 (uma) hora.
- Tempo de Solução:** O tempo máximo para solução de incidentes críticos (interrupção total do serviço) será de 4 (quatro) horas.



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 6 deste termo de referência.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

8.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

8.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual Nº 1.525/2022, bem como:

8.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

8.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais



8.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

8.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.8.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

8.8.4. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

8.8.5. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.8.6. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

8.8.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8.8. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.8.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento provisório:

9.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o



responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

9.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa do serviço prestado, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

9.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.2. Recebimento definitivo:

9.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

9.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

9.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.



10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma dos artigos 13 1, 132, 133 e 134 inciso II, 135, 136 e 137 do Decreto Estadual Nº 1525/2022.

10.2. Contrato ou estatuto social atualizado;

10.3. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

10.4. Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

11. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

11.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que **não se enquadrem** como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

11.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual> , antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Termo de Referência, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

11.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1. Não se aplica.



13. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.1. Não se aplica, devido a simplicidade do objeto.

14. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, Dispensa de Licitação - Compra Direta, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

14.2. O certame licitatório consiste em lote único, com quantidades solicitadas, conforme o item 1.1. deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

14.3. O valor ofertado após a fase de propostas não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

14.4. O prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

14.5. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	29101
Unidade Gestora:	001
Fun/SubFunc/Prog/Proj/Reg	04.122.036. 2009. 9900
Natureza da despesa	3.3.90.40.009
Fonte do recurso	1.500.0000/1.501.0100

15.1. A contratação será atendida pela seguinte DotaçãoOrçamentária:



Tipo de recurso	CD - 01
Exercício	2025

16. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.2. O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que a integridade e funcionalidade do objeto devem ser preservada pelo período legal estabelecido no item anterior, assegurando ao contratante respaldo quanto a eventuais defeitos de fabricação ou vícios aparentes.

16.3. O contratado deverá disponibilizar o serviço conforme especificado no item contratado;

16.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

16.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.8. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

16.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

16.10. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



16.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

16.13. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

16.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. PAGAMENTO

17.1. Não haverá pagamento antecipado.

17.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

17.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

17.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

17.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

17.7. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

descumprimento contratual.

17.8. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

17.9. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

17.10. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

17.11. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

17.12. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

17.11. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

17.12. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

17.13. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

17.14. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

17.15. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

18. REAJUSTE



18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CONTRATO

19.1. Após a adjudicação, a empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

19.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20. PREPOSTO

20.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

20.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

20.3. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.



20.4. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.5. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.6. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.8. São atribuições do Preposto, dentre outras:

20.8.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato;

20.8.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante;

20.8.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

20.8.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

20.8.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

20.8.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais;

20.8.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

20.8.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

20.8.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento do serviço contratado.



20.8.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

20.8.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

20.8.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

20.8.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

21.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

21.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

21.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

21.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

21.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

21.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a instalação do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá.

21.8. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.



21.9. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verique.

21.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

21.11. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

21.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

21.13. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

21.13.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

21.13.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

21.13.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

21.13.5. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

21.13.6. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

21.13.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

21.13.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou



responsabilidade.

21.13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.13.10. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1. do Termo de Referência.

21.13.11. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

22.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

22.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

22.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

22.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

22.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

22.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

22.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

22.9. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



22.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

22.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

22.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, em razão da natureza do objeto contratual, que consiste no fornecimento direto de bens padronizados e de fornecimento contínuo, os quais não demandam a atuação de diversos agentes especializados para sua execução. A licitante vencedora deverá possuir plena capacidade técnica e operacional para cumprir integralmente a obrigação contratual assumida, não se justificando, portanto, a divisão da execução com terceiros.

24. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

25. SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

25.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



25.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

25.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

25.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

25.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

25.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

25.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

25.3. Multa:

25.3.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 10 % (dez por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

25.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

25.4. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

25.5. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

25.6. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

25.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



25.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

25.9. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

25.10. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

25.11. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

25.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

25.13. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

25.14. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

25.14.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.14.2. Der causa à inexecução total do contrato;

25.14.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.14.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.14.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.14.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.15. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

25.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



25.17. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.18. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

25.18.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.18.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.18.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.18.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.18.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.19. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

25.22.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

25.22.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.22.3. As peculiaridades do caso concreto;

25.22.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.22.5. Os danos que dela provierem para o contratante;

25.22.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

25.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.25. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

25.26. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

25.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

26. LEGISLAÇÃO APLICADA

26.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

26.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

26.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

26.4. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

26.5. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

26.6. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

26.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal

26.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

26.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

27. ANEXOS

27.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

27.1.2. ANEXO I - INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Brasília, 10 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Adriana Antonio Carlos de Albuquerque Nunes
Analista Administrativo

De acordo:

Leonardo Ribeiro Albuquerque
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em
Brasília/DF - ERMAT